

divergências de crédito que forem apresentadas equivocadamente perante este juízo na fase de verificação administrativa dos créditos, deverão ser excluídas, intimando-se por ato ordinatório os respectivos credores para que cumpram corretamente o determinado no item 5, sob pena de perda do prazo. 14) Segundo a jurisprudência do STJ (REsp nº 1.637.877 - RS (2016-0202728-6)), 'tratando-se de processos de recuperação judicial, o valor da causa necessita guardar relação de equivalência com a soma de todos os créditos sujeitos a seus efeitos, sendo essa a base econômica que deve ser utilizada para o recolhimento das custas processuais correlatas.' Deste modo, com fulcro no art. 321 do CPC, determino à recuperanda que complete a inicial adequando o valor da causa, bem como recolha a Taxa Judiciária conforme Portaria CGJ nº 3209/2017, a qual incidirá sobre a totalidade dos créditos quirografários, à razão de 0,65%, incluindo-se, na base de cálculo, o percentual de honorários advocatícios, deduzindo-se o montante já pago. A relação nominal dos credores com respectivos valores atualizados e classificação encontra-se disponível no site do Tribunal de Justiça <http://www.tjrj.jus.br/documents/10136/4500359/lista-credores.pdf> no site da Recuperanda <http://www.armcostaco.com.br/portugues.html> e no site do Administrador Judicial www.navega.adv.br. Assim, na forma do art. 7º, §1º, da Lei 11.101/2005, os credores terão prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial, Navega Advogados Associados, representada pelo seu sócio gestor Rafael Werneck Cotta, inscrito na OAB/RJ nº 167.373 e OAB/SP nº 379.379, portador do CPF/MF nº 123.265.547-36, com endereço na rua do Mercado, 11, 8º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ, telefone nº (21) 3380-9600 e e-mail administradorjudicial@navega.adv.br, suas habilitações ou suas divergências, quanto aos créditos relacionados, e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial a ser apresentado pelo devedor nos termos do art. 55 da Lei 11.101/2005, no prazo de 30 (trinta) dias contado da publicação da relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º desta Lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma da Lei. Cientes de que este juízo funciona na Av. Erasmo Braga, 115, sala 712, Lâmina Central - Centro - Rio de Janeiro - RJ, Cep: 20020-903, e-mail: cap03vemp@tjrj.jus.br. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e seis dias do mês de junho de dois mil e dezoito. Eu, Janice Magali Pires de Barros, Escrivão Judiciário, matrícula 01/13858, digitei. MM. Dr. Luiz Alberto Carvalho Alves - Juiz de Direito.

4ª Vara Empresarial

id: 3021968

EDITAL EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO § 2º DO ARTIGO 7º E DO ARTIGO 53, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 11.101/2005 e NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA SOCIEDADE RECICLYN COMERCIO E INDÚSTRIA DE METAIS LTDA, EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Processo nº 0022066-39.2018.8.19.0001 - EDITAL, para conhecimento das partes e de terceiros interessados, nos termos do artigo 7º, § 2º e nos termos do artigo 53, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, passado na forma abaixo: o Juízo da Quarta Vara Empresarial Comarca Central da Capital do Estado do Rio de Janeiro, FAZ SABER, aos que o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que foi recebido o plano de recuperação judicial apresentado tempestivamente pela recuperanda às e-fls. 748/771, instruído com os anexos de e-fls. 772/816, bem como que, após transcorrido o prazo para apresentação de habilitação e divergências administrativas junto à Administração Judicial, na forma do caput do artigo 7º da Lei 11.101/05, o administrador judicial, Nascimento & Rezende Advogados, apresentou no processo a relação de credores, na forma do §2º do artigo 7º da Lei nº 11.101/2005, encontrando-se a relação nominal dos credores disponível na Internet, através do link: <http://nraa.com.br/falencia-e-recuperacao-judicial/reciclyn-comercio-e-industria-de-metais-ltda-recuperacao-judicial/>. Nos termos do artigo 7º, § 2º, qualquer credor, devedor ou seus sócios poderão ter acesso às informações que fundamentaram a relação de credores apresentada, diretamente junto ao escritório Nascimento & Rezende Advogados, no endereço sito na Rua da Ajuda nº 35, 17º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ / CEP: 20040-915; ou através do e-mail: admjudreciclyn@nraa.com.br, ou telefone (21) 2242-0447, no horário das 9:00 horas até as 18:00 horas. Nos termos do Artigo 8º da Lei nº 11.101/05, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste edital, qualquer credor, devedor ou seus sócios e o Ministério Público poderá apresentar impugnação judicial contra a relação de credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado. Nos termos do artigo 53, § único e 55, ambos da Lei nº 11.101/2005, ficam os credores avisados sobre o recebimento do plano de recuperação judicial (e-fls. 748/771, instruído com os anexos de e-fls. 772/816), sendo que qualquer credor poderá manifestar ao juízo sua objeção ao plano de recuperação judicial no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação deste Edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mando expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma de lei. Cientes de que este Juízo funciona na Av. Erasmo Braga, nº 115, sala 719 - Lâmina Central, Centro, Rio de Janeiro. Eu, Maria Carmelina de Oliveira, Chefe de Serventia, Matr. 01/9151, mandei digitar e o subscrevo. Rio de Janeiro, 28 de junho de 2018. (ass) PAULO ASSED ESTEFAN - JUIZ DE DIREITO TITULAR

6ª Vara Empresarial

id: 3022650

EDITAL DE CITAÇÃO

Com o prazo de vinte dias

A MM Juíza de Direito, Dr.(a) Maria Cristina de Brito Lima - Juíza Titular do Cartório da 6ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, RJ, FAZ SABER aos que o presente edital com o prazo de vinte dias virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo, que funciona na Av. Erasmo Braga, 115, Lna Central, sala 720, CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3541 e-mail: cap06vemp@tjrj.jus.br, tramitam os autos da Classe/Assunto Procedimento Comum - Dano Moral Outros - Cdc; Defeito, Nulidade Ou Anulação / Ato Ou Negócio Jurídico, de nº 0016213-20.2016.8.19.0001, movida por CINTIA COSTA SOARES em face de DROGARIA VIP DE SÃO CRISTOVÃO LTDA e outros, objetivando a Declaração de Inexistência de Relação Jurídica e Reparação por Perdas e Danos em face dos réus. Assim, pelo presente edital CITA a ré DROGARIA VIP DE SÃO CRISTOVÃO LTDA, na pessoa de seu representante legal, que se encontra em lugar incerto e desconhecido, para no prazo de 15 (quinze dias) oferecer contestação ao pedido inicial, querendo, ficando ciente de que presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados (Art.